



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE ALAGOAS

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS APRESENTADAS À CONCORRÊNCIA Nº 002-A/2018, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 9h, no Auditório do Pleno Desembargador Gerson Omena Bezerra, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 1º andar, Anexo II ao Prédio-Sede deste Tribunal, Centro, Maceió/AL, esteve reunida a Comissão de Licitação de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, instituída pela Portaria nº 395, de 09 de maio de 2017, com a finalidade de receber, abrir e julgar a habilitação e as propostas concernentes à contratação em epígrafe, conforme documentos anexos ao processo. O aviso de convocação do certame foi publicado nos jornais Folha de São Paulo, Tribuna Independente e no Diário de Justiça Eletrônico, bem como divulgação e disponibilização do edital no site: www.tjal.jus.br, para quaisquer interessados em participar do certame. Compareceram ao certame as empresas: 1-CSG ENGENHARIA LTDA. representada pelo seu procurador constituído, Sr. Paulo Roberto de Melo Costa; 2-CONY ENGENHARIA LTDA. representada por seu procurador constituído, Sr. Luciano Juvêncio da Silva Junior; 3-UNICON CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP representada por seu sócio-administrador, Sr. Ricardo Voss Villanueva; 4-PIMENTEL ENGENHARIA LTDA. representada por seu sócio-administrador, Sr. Dermeval Lima Bezerra; 5-VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA - EPP representada por seu procurador, Josuel Fernandes do Nascimento; 6-ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA. - EPP representada por seu sócio-administrador, Sr. Christiano Lima Silva; 7-SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI. - EPP representada por seu sócio-administrador, Sr. Carlos Jorge UCHOA SAMPAIO; e 8-CRITERIO ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EPP representada por seu procurador constituído, Sr. Myllen da Silva Oliveira.

Ato contínuo, consignamos que todas as licitantes supracitadas estão devidamente credenciadas e que apresentaram os documentos de que se enquadram como ME ou EPP, conforme subitem 5.6 do edital as empresas: UNICON CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP; VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA - EPP; ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA. - EPP; SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI. - EPP e CRITERIO ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EPP. As empresas CSG ENGENHARIA LTDA.; PIMENTEL ENGENHARIA LTDA. e CONY ENGENHARIA LTDA. não usufruirão dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, por não apresentarem a documentação exigida no item 5.0 do Edital-Credenciamento. Após recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, foram rubricados os fechos dos envelopes de habilitação por representante escolhido pelos licitantes, Sr. Paulo Roberto de Melo Costa e por todos os membros presentes da Comissão.

Na sequência, foram abertos os envelopes e analisada a documentação habilitatória exigida no item 7.0 do edital, e também rubricada por todos os presentes, tendo sido efetivada a análise da habilitação jurídica e fiscal pela Comissão, a qualificação econômico-financeira pelo analista judiciário contador, Sr. Rodrigo Lima Correia e a qualificação técnica pelos engenheiros do DCEA Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva e Júlio Alexandre Soares de Souza, ficando habilitadas e inabilitadas conforme tabela abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO	MOTIVO
CONY ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA. - EPP	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
CRITERIO ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EPP	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
UNICON CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
PIMENTEL ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
CSG ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP	INABILITADA	DESCUMPRIMENTO: Item 7.2.3.b (Estrutura de concreto armado de concreto – CAT sem ART; estruturas de concreto protendido – CAT sem ART e sem indicação profissional; construções; Construções prediais em obra única com mín. 1.050; Instalações: CFTV, hidrossanitárias, de ar condicionado tipo split e de combate de incêndio e pânico; e drenagem e pavimentação em piso intertravado – não localizado).

Em atendimento ao item 7.11 do Edital, a Comissão verificou em consulta “on-line” a regularidade das empresas licitantes junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme certidões acostadas, estando todas as empresas participantes regulares em relação ao CNJ e CEIS. A empresa **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP** foi considerada inabilitada por descumprimento do Item 7.2.3.b do Edital, conforme planilha acima. As empresas **CONY ENGENHARIA LTDA.**, **ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA. - EPP**, **SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, **CRITERIO ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EPP.**, **UNICON CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, **CSG**

ENGENHARIA LTDA. e PIMENTEL ENGENHARIA LTDA. atenderam os requisitos de habilitação exigidos no item 7.0 do edital. Portanto, a Comissão por unanimidade, declara devidamente habilitadas.

Em sequência, foram abertos os envelopes de propostas de preços, registrou-se a seguinte ordem dos valores propostos:

EMPRESAS	VALOR
CSG ENGENHARIA LTDA.	R\$ 5.489.656,03
ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA. - EPP	R\$ 5.662.567,86
CRITERIO ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EPP	R\$ 5.670.530,88
SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP	R\$ 5.758.697,75
PIMENTEL ENGENHARIA LTDA.	R\$ 5.819.245,19
UNICON CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP	R\$ 5.846.354,09
CONY ENGENHARIA LTDA.	R\$ 6.036.717,42

Após análise técnica das propostas apresentadas pelos engenheiros do DCEA Júlio Alexandre Soares de Souza e Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva, a Comissão, por unanimidade, resolve desclassificar as propostas das empresas, por não atender as exigências do edital, na fase do item 9.9 do item 9.9.4.1, na seguinte ordem: 1. CSG ENGENHARIA LTDA., por ter apresentado o imposto de ISS no BDI para equipamentos;; 2. CONY ENGENHARIA LTDA. e 3. PIMENTEL ENGENHARIA LTDA., por apresentar ISS de 2,5% (dois e meio por cento) no BDI para obra de construção, o qual o referido imposto cobra o percentual de 5% (cinco por cento), todas por descumprimento do item 8.1, alínea f do instrumento convocatório.

Nos termos do item 9.9.4.3.4, a Comissão solicitou parecer técnico do Contador deste Poder Judiciário, Lucas Petrônio de Oliveira Silva, para subsidiar análise da proposta da empresa ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA. - EPP quanto a aplicação das alíquotas relativas ao Simples Nacional, restando desclassificada, haja vista utilizou alíquota de ISS de 5% (cinco por cento). Tal alíquota, conforme Lei Complementar 123/2006, é utilizada para empresas a partir da 5ª faixa do anexo IV da referida Lei, cuja alíquota efetiva total seja superior a 12,5%, enquanto que para PIS e COFINS utilizou alíquotas aplicáveis para empresas enquadradas em alíquotas efetivas totais inferiores a 12,5%. Ato contínuo, a empresa CRITERIO ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EPP, restou desclassificada haja vista que a mesma deixou de apresentar o cronograma físico-financeiro dos equipamentos, bem como ausência do valor total da obra exigidos no 8.1, alínea “d” do edital.

A Comissão, por unanimidade, CLASSIFICA as propostas de preços das licitantes, por atenderem às exigências editalícias, na ordem que segue:

N.º Ordem	EMPRESAS CLASSIFICADAS	VALOR
1º	SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP	R\$ 5.758.697,75
2º	UNICON CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP	R\$ 5.846.354,09

Consignamos que não houve empate ficto, nos termos do subitem 9.9.4.4 do Edital. Facultada a palavra aos licitantes presentes, o procurador legal da empresa CRITERIO ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EPP manifesta-se quanto ao interesse recursal, questionando as seguintes razões: “que no edital consta modelo de cronograma de fornecimento de equipamento e no item 8.1, alínea “d” menciona cronograma de atividade de serviços”. Consignamos que as empresas **PIMENTEL ENGENHARIA LTDA.; VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP, ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA. - EPP e UNICON CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, por meio de seus representantes legais, ausentaram-se antes do término da presente sessão, deixando uma declaração abdicando do direito de recorrer contra qualquer decisão da Comissão durante a sessão, conforme documentos anexos. Na sequência, a Comissão, em cumprimento ao regramento do inciso I, alínea 'b' do art. 109 da Lei nº 8.666/93, concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões recursais. E, nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, às 15h10min.

Kátia Maria Diniz Cassiano – Presidente - _____

Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva-Membro - _____

Eng.º Júlio Alexandre Soares de Souza-DCEA- _____

Dilair Lamenha Sarmento-DCA- _____

Thayanne Rayssa Cavalcanti Gomes de Oliveira-DCA- _____

Lucas Petrônio de Oliveira Silva – Contador- _____

EMPRESAS LICITANTES:

1-CSG ENGENHARIA LTDA. _____

FONE: _____

2-CONY ENGENHARIA LTDA. _____

FONE: 071-33428181

3- CRITERIO ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EPP _____

FONE: 99169-1930

4- _____

SAMPAIO

CONSTRUÇÕES

EIRELI. _____

EPP

FONE: 3223-5643 / 999824655